



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017 – PROCESSO 5777/2017**

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede na SCN, Quadra 1, Lote D, Edifício Vega, 3º Andar, Brasília (DF), CEP 70.711-970, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. ESTRELLA DE LUNA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.513.813/0001-64, com sede no SRTV Quadra 701, Conjunto D Bloco C Loja 152, PAVM Terreo Edf. EMP Brasília, Brasília/DF, CEP 70.340-907, neste ato representada pelo Sócio **CAIO SALES DE LUNA LAGES**, portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, por dispensa de licitação Processo nº 5777/2017, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

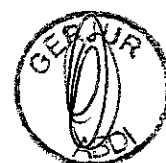
O objeto do presente Contrato é o Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas com lâminas de 49mm, que deslizam para as laterais, na cor bege, com tela solar 1% e acionamento por cordões de nylon para a sala da Presidência e da Chefia de Gabinete da futura sede localizada, no SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, de acordo com o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo. As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do fornecimento e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)**, conforme discriminado na tabela a seguir:





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Especificação	Dimensão (LxH) - metro	Valor total - R\$
Fornecimento e instalação de cortinas com lâminas de 49mm, que deslizam para as laterais, na cor bege, com tela solar 1% e acionamento por cordões de nylon	5,23m x 2,70m	23.300,00

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Quarto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Parágrafo Quinto – A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. Da ABDI:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer cronogramas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários às instalações da ABDI para execução dos serviços contratados;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- d) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou



[Handwritten signature]



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

insatisfatório para a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

- e) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas; e
- f) Atestar a entrega definitiva dos serviços ou produtos, que se dará após conferência da fiscalização por parte da ABDI.

II. Da CONTRATADA:

- a) Todos os serviços e materiais fornecidos deverão apresentar prazo de garantia mínimo de 5 anos;
- b) Será obrigatório o uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados à execução dos serviços, sendo a Contratada responsável por qualquer acidente de trabalho;
- c) Toda a mão de obra, materiais acessórios, ferramentas, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, que também se encarregará de seu transporte até o local de realização dos trabalhos, respeitando os horários permitidos para carga e descarga do Edifício Vega, das 08 às 18h;
- d) Prestar esclarecimentos à ABDI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços. Todas as dúvidas ou alterações no decorrer da prestação do serviço deverão ser imediatamente comunicadas à ABDI, preferencialmente por escrito, para que sejam resolvidas;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- f) Reportarem-se sempre que necessário, os prestadores de serviço da Contratada, ao colaborador designado pela ABDI para acompanhando a execução dos serviços;
- g) Acatar as orientações da Gerência de Gestão, por meio da Coordenação de Serviços, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da ABDI;
- i) Substituir, sempre que exigido pela ABDI, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da ABDI; e
- j) Indicar um representante, sem ônus para a ABDI, para atuar como Gestor do Contrato, instruindo-o quanto a necessidade de acatar as orientações da ABDI.
- k) Obedecer às normas e rotinas da ABDI, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **ABDI** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- m) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da **ABDI**, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo,





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ainda, guardar o o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Parágrafo Único – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento será exercida por colaborador designado pela **ABDI**.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **ABDI** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desses, não implicará em co-responsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a qual é independente da garantia do produto prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **ABDI**, contabilizadas no PAA 01 – Coordenação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal;
- II) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente, do contrato;



4/8



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- III) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução contratual integral;
- IV) Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades;
- V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **ABDI**, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de atraso injustificado no(s) prazo(s) de entrega da garantia contratual ou do objeto, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa correspondente a 1% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será direito da **ABDI** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já descontado o valor da penalidade, ou executada a garantia contratual, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Sexto. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sétimo. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA – DA RESCISAO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;
- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso pro força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

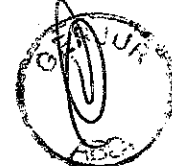
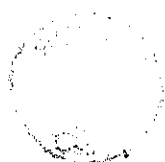
Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SERGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2017.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Presidente

CAIO SALES DE LUNA LAGES

Sócio

MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY

Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



A

